



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-220007/001213/2023
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n.º 41.974/2009 - Exercício 2023.
Sessão:	26/02/2026

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023^[i], pela qual o Conselho Diretor da AGENERSA, por unanimidade, determinou o seguinte:

“(…)

Art. 1º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3º, incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n.º 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

2. Ressalta-se que não houve Embargos e/ou Recurso Administrativo em face da Deliberação,

prossequindo a instrução do processo em relação às determinações ali constantes.

3 . Verifica-se que constam nos autos, petições subsequentes da Concessionária com os comprovantes de pagamento da Taxa de Recursos Hídricos ao INEA, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos de 2023.

4. Instada a se manifestar, a Câmara de Política Econômica e Tarifária da Agência através do Ofício AGENERSA/CAPET n.º 45, de 04/03/24, *“Visando comprovar a correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação nº 4572/2023, em seu artigo 1º, exarada do processo em referência”*, solicitou à Concessionária *“remeter cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de Março/2023 a Dezembro/2023”*, sendo *“- 02 clientes tarifa social de cada município da área de atuação;- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação; - 01 cliente público de cada município da área de atuação”*.

5. Em 11/03/2024, a Prolagos peticionou encaminhando os espelhos das faturas acima solicitadas, conforme documentos SEI RJ (70104416 e SEI-480002/002429/2024).

6. Desse modo, a CAPET proferiu despacho afirmando o seguinte:

“1. Esta CAPET requisitou à Delegatária, através do ofício CAPET NA nº 045/2024 (69556279), de 04 de março de 2024, encaminhamento de faturas de clientes referentes aos meses de março a dezembro de 2023. As faturas foram enviadas através da carta Prolagos PRO-2024-000574-CTE (70104416), de 11 de março de 2024, sendo contemplados clientes de todos os seguimentos e áreas de atuação;
2. Conforme Deliberação 4572/2023 (53727768), o valor do repasse de Recursos Hídricos homologado foi de 0,3566%, a partir de 01/04/2023;
3. Na conferência geral da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos, verificamos que a Delegatária efetuou o recolhimento no percentual de 0,3571%, valor 0,0005% a maior do que homologado pela supracitada deliberação.
4. A Concessionária em concordância com o parágrafo 3º do Art. 24 da Lei Estadual 4.247/2003, não recolheu valores dos clientes de tarifa social.
5. Informamos também que a Delegatária apresentou declaração de adimplência com o INEA (67401150) e efetuou corretamente o pagamento dos boletos devidos;
6. Por fim, sugerimos que a procuradoria avalie a possibilidade de aplicação de penalidade a concessionária, tendo em vista o não cumprimento, em sua totalidade, da deliberação 4572/2023.”

7. Em seguimento, esta Relatoria encaminhou o Ofício AGENERSA/CONS-01 n.º 34/2024 para manifestação da Concessionária sobre as considerações da CAPET, tendo a Prolagos apresentado a Carta Prolagos –PRO-2024-001199-CTE, de 24/05/2024, fazendo um breve relato dos fatos, e apontando que *“por meio da Carta PRO-2023-000559-CTE, a Prolagos apresentou memória de cálculo do percentual de 0,3566% a ser aplicado nas faturas emitidas pela Concessionária para fins de repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos.”* e que *“Na sequência, o cálculo apresentado pela Concessionária foi apreciado e aprovado pela Câmara de Política Econômica*

e Tarifária (CAPET) no Parecer AGENERSA/CAPET n.º 081/2023 e homologado pelo Conselho Diretor da AGENERSA (CODIR) na Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.”.

8. Dessa forma, afirmou que *“cumprindo com seu compromisso de boa-fé, transparência e colaboração perante a AGENERSA, a Prolagos encaminhou amostragem das faturas dos usuários para análise da CAPET com a finalidade de demonstrar o cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.”*, e que em relação ao item 1 indicado pela CAPET no despacho SEI (70714945), *“foi identificado erro material no valor recolhido de alguns usuários. O erro material em questão refere-se à aplicação do percentual de 0,3571% em algumas faturas emitidas pela Prolagos entre abril de 2023 e março de 2024.”*, e que *“Trata-se de valor 0,0005% superior ao percentual aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023 (0,3566%). Com efeito, a aplicação do percentual de 0,3571% impactou apenas 13.756 matrículas no universo de diversas matrículas cadastradas no sistema comercial da Concessionária, o que reforça que a ocorrência em análise causou impacto percentual irrisório de matrículas e não trouxe prejuízo concreto aos usuários. Vale salientar que apenas as matrículas com consumo acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foram afetadas.”*.

9. Afirmou que *“está atuando de forma diligente e proativa para efetuar a devolução dos valores aos usuários que foram efetivamente impactados”*, esclarecendo que *“efetuará a compensação dos valores recolhidos a maior nas próximas faturas.”* e alegando que por ter sido um erro material, tal situação *“causou impacto ínfimo de matrículas, o que reforça a ausência de prejuízos aos usuários.”*, bem como que *“não há subsídios para a aplicação de penalidade no caso concreto.”*; *“que não agiu com má-fé e está adotando todas as providências para restituir o valor cobrado a maior a título de uso de recursos hídricos.”*. Ao final, reiterou a Concessionária que cumpriu a referida Deliberação.

10. Instada a se manifestar sobre a resposta da Prolagos, a CAPET se pronunciou frisando que *“Em atendimento ao Despacho de Encaminhamento de Processo 75672735, informamos que, conforme manifestação da Concessionária na Petição Esclarecimentos (75522005), ficou comprovada, a cobrança em desconformidade com o art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.”*, entretanto, apontou que *“Delagatária alegou se tratar de erro material, identificou os consumidores prejudicados e se comprometeu a fazer os devidos ressarcimentos.”*.

11. Nesse sentido, entendeu que *“Concessionária deverá informar a AGENERSA todos os consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula e, posteriormete, comprovar mediante envio de uma amostra de faturas a devolução destes valores.”*, além de ressaltar *“que os esclarecimentos prestados configuram atenuantes em favor da Concessionária na avaliação de uma possível penalidade, caso esta seja aplicada.”*.

12. Em manifestação da Procuradoria da AGENERSA, em observância ao disposto pela CAPET, recomendou a notificação da Concessionária *“a fim de informar à AGENERSA a relação de consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula e a comprovação da devolução mediante o envio das respectivas faturas.”*.

13. Ato contínuo, esta Relatoria encaminhou à Prolagos os Ofícios AGENERSA/CONS-01 n.º 61 e 71, respectivamente, de 01/04/2025 e 29/04/2025, para manifestação em relação aos pareceres técnicos e jurídicos, prestando esclarecimentos e apresentando documentos referentes *“à relação de consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula e se já houve, a comprovação da devolução mediante o envio das respectivas faturas. Para tanto, concedo acesso integral ao processo por igual período.”*. (grifos da Relatoria)

14. Conforme a Carta PRO-2025-001223-CTE^[ii], de 30/04/2025, a Concessionária alegou que *“Como já é sabido, 13.756 matrículas foram impactadas com a cobrança a maior. Do total, a Concessionária já conseguiu restituir os valores excedentes para 13.274 usuários, através de crédito na matrícula, num montante de R\$ 1.097,44 (mil e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Desta forma, resta pendente de devolução o total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente à 482 matrículas.”*, e que *“No que se refere as matrículas que ainda não tiveram os valores restituídos, a efetivação da restituição se encontra pendente devido ao corte no abastecimento de água, nos termos previstos na Lei 11.445/2007, com a consequente impossibilidade de execução da devolução do crédito em conta. Cumpre ressaltar que os créditos se encontram devidamente lançados no sistema, e, assim que houver a emissão de fatura nessas matrículas haverá a compensação.”*.

15. Encaminhou *“relatório contendo a identificação das matrículas impactadas, com os valores individuais, bem como o status das restituições.”*, e apresentou, para fins de comprovar as restituições dos valores, espelhos das faturas em que as restituições foram concluídas, ressaltando que *“em alguns casos houve o parcelamento da fatura. Desta forma, não haverá a informação explícita nos espelhos, entretanto, caso necessário, é possível a apresentação de relatórios manuais das informações contidas no sistema de gestão comercial.”*.

16. Em 07/05/2025, a CAPET entendeu *“que a concessionária Prolagos apresentou, em conformidade com (75699182), a documentação solicitada no Ofício - NA 61 (97256501)”*, e que *“conforme argumentado na Petição de Esclarecimentos (75522005), a concessionária reconheceu o equívoco na cobrança da taxa de recursos hídricos e, após notificação desta Agência, efetuou o ressarcimento aos consumidores na fatura referente a junho de 2024.”*.

17. Finalizou opinando que *“a Prolagos corrigiu os erros de cobrança, conforme apresentado na Petição - Carta PRO-2025-001223-CTE (99140227).”*, porém solicitou *“a avaliação da Procuradoria da AGENERSA quanto à possibilidade de aplicação de penalidade à Concessionária.”* por não ter efetuado a cobrança nos percentuais homologados no Art. 1º. da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023.

18. Instada a se manifestar novamente, a Procuradoria da AGENERSA emitiu o Parecer n.º 362/2025/AGENERSA/PROC^[iii], de 10/12/2025, no qual fez um breve relato do processo e entendeu que *“para que seja possível a aplicação de sanção, é necessário observar a presença*

de alguns elementos essenciais.”, apontando, para isso, a “(i) a existência de uma conduta comissiva ou omissiva; (ii) a tipicidade; (iii) a antijuridicidade; e (iv) a reprovabilidade da conduta.”. Após discorrer sobre os mesmos, entendeu que restaram configurados no caso em tela.

19. Concluiu que a Concessionária violou os artigos 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.572/2023; 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “a” e “g” do Contrato de Concessão; Art. 23, IV, da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10/11/2009, sugerindo a “*aplicação de penalidade, com o intuito de punir a Prolagos pela adoção do percentual de 0,3571% na aplicação do repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, o que resultou no descumprimento da Deliberação nº 4.572/2023, tendo em vista que esta havia homologado o percentual de 0,3566%.*”.

20. No entanto, o Órgão Jurídico repisou “*que as ações perpetradas pela Concessionária podem ser observadas como atenuantes na dosimetria de uma possível sanção, cabendo ao CODIR analisar o seu enquadramento e gradação. In casu, como visto, não houve espontaneidade, pois a regulada agiu após notificação formal da Agência Reguladora, porém, o art. 71, II, in fine, da Lei Estadual nº 5.427/09, também prevê a limitação significativa do dano como causa atenuante, razão pela qual, entende-se no caso concreto pela possibilidade de sua incidência.*”.

21. Em razões finais, a Prolagos discorreu sobre o “*Regular cumprimento das obrigações referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos*” e a “*Ausência de danos aos usuários em razão do erro material ocorrido no repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos*”, ressaltando que “*a aplicação do percentual de 0,3571% impactou apenas 13.756 matrículas no universo de diversas matrículas cadastradas no sistema comercial da Concessionária, o que reforça que a ocorrência impactou percentual irrisório de matrículas e não trouxe prejuízo concreto aos usuários.*” e que “*A Concessionária, de boa-fé, restituiu os valores cobrados a maior dos usuários e comunicou à AGENERSA tanto a realização da restituição quanto a identificação dos usuários afetados, por meio da Carta PRO-2025-001223-CTE.*”.

22. Desse modo, refutou o parecer jurídico em seu entendimento de que “*a Concessionária supostamente não teria reparado o dano aos usuários de maneira espontânea, mas apenas por determinação da CAPET.*”, alegando a Concessionária, que a mesma “*já havia informado que efetuar a devolução dos valores cobrados a maior, ao consignar que haveria “a compensação dos valores recolhidos a maior nas próximas faturas” na Carta PRO-2024-001199-CTE. Ou seja, antes mesmo da manifestação da CAPET, que sugeriu a restituição dos valores (despacho id. 75699182), a Concessionária já havia se posicionado no sentido de corrigir o erro material identificado, o que evidencia a boa-fé e a atuação voluntária da Prolagos.*”.

23. Ademais, frisou que “*no próprio Parecer nº 362/2025/AGENERSA/PROC, a Procuradoria reconhece que as ações adotadas pela Concessionária demonstram a boa-fé e o compromisso da Prolagos em mitigar os impactos causados à coletividade.(...)*”, alegando não haver subsídios para a aplicação de penalidade no caso concreto.

24. Por fim, requereu ao Conselho Diretor da AGENERSA, que reconheça “O integral cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023”; “O afastamento da pretensão de aplicação de qualquer penalidade, uma vez que a Concessionária cumpriu integralmente as exigências da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023”; e “O arquivamento do presente processo.”.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

^[i] “**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4572, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos – Decreto nº 41.974/2009 -Exercício 2023

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001213/2023**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3º, incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Raquel Trevizani

Vogal”

^[ii] Processo SEI-480002/003862/2025 – (99140227), (99140228), (99140233).

^[iii] Doc. SEI RJ (105172021)

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 12/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125111337** e o código CRC **4346D396**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001213/2023

SEI nº 125111337

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6458 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>